



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 453

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Créditos Adicionais Suplementares, em até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da previsão orçamentária original, para o exercício de 1.987, aprovada pela Lei Municipal / nº 438 de 30/10/86, as quais serão classificadas" nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 2º)-Como recurso para a abertura do crédito previsto/ no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal de Faxinal, a se utilizar dos seguintes:

I- Para os créditos suplementares abertos para suportes de despesas essencialmente de custeio, 7 será utilizado o excesso real de arrecadação - que se verificar nas rubricas de receitas, pertinentes a:

-Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios e Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme faculta a Resolução nº 10594/87 de 19/11/87, baixada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II -Para os Créditos Suplementares abertos para suportes de outras despesas, será utilizado os 7 disponíveis, mencionados no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que serão / discriminados nos respectivos Decretos de aberturas.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 08 de dezembro de 1.987.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUTÁRIO DA CIDADE
Edição Nº 3510
Em 16/12/87
COMISSÃO DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO MUNICIPAL